



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.

## *COMISSÃO DE REDAÇÃO*

### **PARECER Nº 005.2024**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 185/2022.2023, que visa alterar dispositivos do Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022), apresentado pelo V.:M.:D.: Ir.: Fernando Dante Beldi, representante da A.:R.:L.:S.: Ordem e Progresso, nº. 381, do Or.: de Jundiaí, que também vai assinado por mais 9 (nove) VV.:MM.:DD.:..

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, inciso II do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Complementar** que propõe alteração no inciso I e a revogação do inciso II, do artigo 68; alteração na alínea “a”, do inciso I, do artigo 69, e revogação do parágrafo único do artigo 70, dispostos na Lei Complementar nº. 34, de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral do GOP), de autoria do V.:M.:D.: Ir.: Fernando Dante Beldi, representante da A.:R.:L.:S.: Ordem e Progresso, nº. 381, do Or.: de Jundiaí, também assinado por outros 9 (nove) VV.:MM.:DD.:..



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

No referido projeto, a proposta é dar adequação aos supracitados dispositivos à nova sistemática de gestão da PAL de um modelo mais moderno e célere, expresso nas leis vigentes, em especial ao Regimento Interno da PAL (Resolução nº 009/2023).

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 26 de março de 2024, da E.:V.:.

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO**  
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**  
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICIOLI**  
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES**  
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024, DA E.: V:..

**Altera o inciso I e revoga o II, do artigo 68; altera a alínea “a” do inciso I, do artigo 69, e revoga o parágrafo único do artigo 70, dispostos na Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral do GOP).**

Nós, FERNANDO FERNANDES, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o inciso I e revoga o inciso II do artigo 68 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 68.** A PAL será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita pelos Deputados, e assim composta:

I - Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vice Presidente;
- d) Procurador e seu Adjunto;
- e) Secretário Executivo e seu Auxiliar;
- f) Secretário Escrutinador e seu Auxiliar;
- g) Secretário de Expediente e seu Auxiliar.

II - Revogado.

**Art. 2º** Altera a alínea “a”, do inciso I, do artigo 69 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 69.** As Comissões da PAL são:

I - Permanentes:

- a) de Legalidade e Justiça, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;
- b) de Orçamento e Finanças, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

- c) de Redação, com 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes;
- d) de Educação e Cultura, com 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes;
- e) de Ética e Corregedoria, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes.

**Art. 3º** Revoga o parágrafo único, do artigo 70 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 70.** O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião especial de eleição e posse, permanecendo o Presidente e o Secretário Executivo no exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa, na sessão referida no §3º do Artigo 67 deste Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** Revogado.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

**FERNANDO FERNADES**  
**Grão-Mestre**